

Projeto de Lei nº. 1187/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

11 NOV 2025

1º Secretário



AO EXPEDIENTE

Em: 10 / 11 / 2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
11 NOV 2025
Protocolo: 1279/25

RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 288, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13 horas
10 NOV 2025
Elaineide lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", conhecida popularmente como Lei Pelé, conforme exposto no Ofício nº 3450/2025/SEJUCAL-CAF, de 22 de outubro de 2025.

Dentre as principais iniciativas a serem viabilizadas, destacam-se:

- Programa Proatleta: voltado para o apoio direto a atletas e paratletas de rendimento do Estado, por meio do custeio de passagens, hospedagem, alimentação, uniformes e materiais esportivos, garantindo condições adequadas para participação em competições;

- Jogos dos Servidores Públicos - Josp: iniciativa de valorização dos servidores estaduais, promovendo saúde, bem-estar e integração entre os órgãos governamentais, com investimentos em estrutura esportiva, logística de competição, arbitragem, segurança e apoio técnico-operacional; e

- Programa de Capacitação e Aprendizado - Procap: direcionado à formação continuada e qualificação técnica de profissionais da área esportiva, por meio da realização de oficinas, seminários e capacitações em âmbito estadual.

A aprovação do crédito adicional permitirá o fortalecimento do esporte de rendimento, a valorização dos servidores públicos e a qualificação dos profissionais da área esportiva, resultando em benefícios diretos aos atletas, paratletas, técnicos, árbitros, monitores e servidores públicos estaduais, público-alvo das ações da Sejucel. Por outro lado, a não aprovação da suplementação poderá comprometer a continuidade das ações esportivas planejadas, prejudicar o apoio a atletas e paratletas, acarretar o cancelamento de atividades formativas e inviabilizar a realização dos Jogos dos Servidores Públicos - Josp, gerando impactos negativos à comunidade esportiva e à economia local.

Diante do exposto, reforço a importância da disponibilização orçamentária a unidade gestora, medida indispensável para assegurar a execução dos programas e eventos previstos, garantindo o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, cultura e lazer no estado de Rondônia.

Assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
13.13
maíle

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066121257** e o código CRC **693D4041**.

Referência: Caso resposta esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004903/2025-29

SEI nº 0066121257





RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			571.921,26
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339039	1.749.0	371.921,26
		339033	1.749.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 571.921,26

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.749.0	48.155,28
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.749.0	523.765,98
			TOTAL	R\$ 571.921,26



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

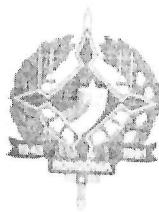


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066121637** e o código CRC **68AD7B4F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004903/2025-29

SEI nº 0066121637





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

Ofício nº 3450/2025/SEJUCEL-CAF

Ao Excelentíssimo senhor,

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado

c/c

À Excelentíssima senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Solicitação de suplementação por excesso de arrecadação.**

Prezada Secretária,

A presente solicitação de suplementação orçamentária, com base no excesso de arrecadação, tem por finalidade assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 – conhecida como Lei Pelé.

A demanda em questão visa contemplar quatro iniciativas prioritárias executadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, a saber: o Programa PROATLETA, os Jogos dos Servidores Públicos – JOSP, o Programa de Capacitação e Aprendizado – PROCAP. Tais ações encontram respaldo nos dispositivos previstos no art. 7º da referida lei, que estabelece a destinação dos recursos vinculados ao esporte, abrangendo:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Com vistas à elaboração da Minuta de Mensagem a ser encaminhada à Casa Civil e, posteriormente, à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, apresenta-se a seguinte justificativa:

1. Qual é o objetivo da utilização do recurso solicitado?

A presente solicitação de suplementação de valores orçamentários tem por finalidade assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, conforme planejamento da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

2. Impactos positivos decorrentes da aprovação desse recurso:

Fortalecimento do esporte de rendimento por meio do apoio direto a atletas e paratletas, por meio do PROATLETA;

Qualificação contínua dos profissionais do esporte, por meio de ações formativas do PROCAP;

Valorização dos servidores públicos estaduais através dos Jogos dos Servidores – JOSP, promovendo saúde, bem-estar e integração entre órgãos governamentais.

3. Impactos negativos caso o pleito não seja atendido:

Comprometimento das ações previstas no calendário esportivo estadual;

Descontinuidade no apoio aos atletas e paratletas que representam o Estado em diversas competições;

Redução ou cancelamento de ações formativas essenciais à profissionalização do setor esportivo;

Inviabilidade de realização do JOSP em sua totalidade, acarretando frustração à comunidade esportiva, prejuízo à economia local e à imagem institucional do Governo do Estado.

4. Público-alvo a ser contemplado:

Atletas e paratletas de rendimento;

Técnicos, árbitros, monitores e demais profissionais da área esportiva;

Servidores públicos estaduais de diferentes órgãos;

5. Objeto específico da demanda:

A realização dos seguintes programas e eventos:

Programa PROATLETA

Apoio financeiro a atletas e paratletas de rendimento;

Itens: passagens, hospedagem, alimentação, uniformes e materiais esportivos.

Programa de Capacitação e Aprendizado – PROCAP

Cursos e eventos de formação continuada para profissionais do esporte;

Itens: realização de oficinas, seminários e capacitações em âmbito estadual.

Jogos dos Servidores Públicos – JOSP

Evento voltado à valorização dos servidores estaduais;

Itens:

Estrutura esportiva e logística de competição;

Equipes de arbitragem, segurança e apoio técnico-operacional.



Diante da relevância das ações contempladas e do impacto positivo esperado, solicita-se o deferimento da suplementação orçamentária para que o Governo do Estado de Rondônia possa cumprir sua missão institucional de promover o esporte como instrumento de inclusão, cidadania, saúde e desenvolvimento social.

Segue em anexo a Nota Orçamentaria N° 62 (0065656497)

Abaixo encontra-se a tabela de valores a serem suplementados, visando a melhor execução dos serviços prestados por esta Coodenadoria, através da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO					
UG	FONTE	PA	ELEMENTO	REDUZ	SUPLEMENTA
320001	1.7.49.008100	1064	33.90.39	-	R\$ 323.765,98
320001	1.7.49.008100	1064	33.90.33	-	R\$ 200.000,00
320001	1.7.49.000001	1064	33.90.39	-	R\$ 48.155,28
Total				-	R\$ 571.921,26



Abaixo encontra-se a tabela de valores TRANSFERÊNCIAS e RENDIMENTOS do presente exercício:

VALORES DE TRANSFERÊNCIAS		
MÊS	GUIA DE RECOLHIMENTO	VALOR DE RENDIMENTO
JULHO 2025	2025GR000227 0065610935	R\$ 136.458,80
AGOSTO 2025	2025GR000242 0065610960	R\$ 121.949,49
SETEMBRO 2025	2025GR000270 0065610981 2025GR000271 0065610989	R\$ 108.230,33
OUTUBRO 2025	2025GR000298 0065611006	R\$ 157.127,36
VALOR TOTAL		R\$ 523.765,98
VALORES DE RENDIMENTOS		
MÊS	GUIA DE RECOLHIMENTO	VALOR DE RENDIMENTO
JULHO 2025	2025GR000226 0065610951	R\$ 15.483,93
AGOSTO 2025	2025GR000253 0065610974	R\$ 15.378,03
SETEMBRO 2025	2025GR000287 0062515452	R\$ 17.293,32
VALOR TOTAL		R\$ 48.155,28

A suplementação orçamentária ora solicitada é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade das políticas públicas de esporte em Rondônia. Trata-se de ações estruturantes, com elevado potencial de transformação social, formação cidadã e desenvolvimento regional. Contamos com a compreensão e o apoio para viabilizar a execução plena dessas iniciativas.

Atenciosamente,

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL





Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, Secretário(a), em 22/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065610322** e o código CRC **8CB702FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0032.003578/2025-15

SEI nº 0065610322





Ano Base: 2025

Número 2025GR000227

Data Referência 31/07/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 136.458,80

Observação TRANSFERENCIA DE RECURSO DA UNIÃO REFERENTE A LEI PELE DE JULHO
2025 CONFORME O EXTRATO BANCARIO

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800577				
2	541122	00102757X0000114014	4.1.7.1.7.99.0.1.00	1.7.49.008100	136.458,80
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.008100	136.458,80

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 01/08/2025 às 10:31:31 por Vinicius Ribeiro de Queiroz





Ano Base: 2025

Número 2025GR000226

Data Referência 31/07/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 15.483,93

Observação VALOR DE RENDIMENTO CONFORME EXTRATO BANCARIO JULHO 2025



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800529		4.1.3.2.1.01.0.1.00	1.7.49.000001	15.483,93
2	541122	00102757X0000114014		1.7.49.000001	15.483,93
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.000001	15.483,93

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 01/08/2025 às 10:27:48 por Vinicius Ribeiro de Queiroz



Ano Base: 2025

Número 2025GR000242

Data Referência 07/08/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 121.949,49

Observação TRANSFERENCIA DE RECURSO DA UNIÃO REFERENTE A LEI PELE DE AGOSTO
2025 CONFORME O EXTRATO BANCARIO

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800577		4.1.7.1.7.99.0.1.00	1.7.49.008100	121.949,49
2	541122	00102757X0000114014		1.7.49.008100	121.949,49
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.008100	121.949,49

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 25/08/2025 às 08:03:07 por Vinicius Ribeiro de Queiroz



Ano Base: 2025

Número 2025GR000253

Data Referência 29/08/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 15.378,03

Observação VALOR DE RENDIMENTO CONFORME EXTRATO BANCARIO AGOSTO 2025



Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800529		4.1.3.2.1.01.0.1.00	1.7.49.000001	15.378,03
2	541122	00102757X0000114014		1.7.49.000001	15.378,03
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.000001	15.378,03

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 02/09/2025 às 12:51:33 por Vinicius Ribeiro de Queiroz



Ano Base: 2025

Número 2025GR000270

Data Referência 05/09/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 48.502,95

Observação TRANSFERENCIA DE RECURSO DA UNIÃO REFERENTE A LEI PELE DE
SETEMBRO 2025 CONFORME O EXTRATO BANCARIO

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800577				
2	541122	00102757X0000114014	4.1.7.1.7.99.0.1.00	1.7.49.008100	48.502,95
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.008100	48.502,95
				1.7.49.008100	48.502,95

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 12/09/2025 às 10:02:33 por Vinicius Ribeiro de Queiroz





OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
LANSING, MICHIGAN

March 15, 1911

B
C

Very
Respectfully,
Your
Attorney General

Wm. J. Smith
Attorney General

Wm. J. Smith
Attorney General



Número 2025GR000271
Data Referência 05/09/2025
Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor
Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 59.727,38

Observação TRANSFERENCIA DE RECURSO DA UNIÃO REFERENTE A LEI PELE DE
SETEMBRO 2025 CONFORME O EXTRATO BANCARIO

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800577		4.1.7.1.7.99.0.1.00	1.7.49.008100	59.727,38
2	541122	00102757X0000114014		1.7.49.008100	59.727,38
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.008100	59.727,38

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 12/09/2025 às 10:03:12 por Vinicius Ribeiro de Queiroz





Ano Base: 2025

Número 2025GR000298

Data Referência 07/10/2025

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Gestão 00001 Tesouro

Recolhedor

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011401-4

Valor 157.127,36

Observação TRANSFERENCIA DE RECURSO DA UNIÃO REFERENTE A LEI PELE DE OUTUBRO
2025 CONFORME O EXTRATO BANCARIO

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800577		4.1.7.1.7.99.0.1.00	1.7.49.008100	157.127,36
2	541122	00102757X0000114014		1.7.49.008100	157.127,36
3	551005	00102757X0000114014		1.7.49.008100	157.127,36

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 16/10/2025 às 08:44:04 por Vinicius Ribeiro de Queiroz

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

BALANÇO

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

ATIVO		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		21.250.135,52	20.201.722,24
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		21.250.135,52	20.201.722,24
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		669.657,80	18.501.607,21
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		669.657,80	18.501.607,21
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		50.344.567,17	5.020.846,72
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		41.634.917,95	4.042.582,17
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		8.435.700,00	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		273.949,22	978.264,55
ESTOQUES		15.572,10	25.028,90
ALMOXARIFADO		15.572,10	25.028,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		60.370,09	3.470,09
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		3.470,09	3.470,09
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		56.900,00	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		72.340.302,68	43.752.675,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		998.612,77	998.612,77
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		998.612,77	998.612,77
IMOBILIZADO		198.308.807,59	194.945.554,69
BENS MOVEIS		1.798.492,61	1.463.049,62
BENS IMÓVEIS		199.395.145,67	195.513.643,63
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(2.884.830,69)	(2.031.138,46)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		199.307.420,36	195.944.167,46
TOTAL DO ATIVO		271.647.723,04	239.696.842,62

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		498.511,10	109.063,14

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 14/03/2025 às 00:55 por Jefferson Fernando Furlanetto Erpen

Página 1 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.558,62	52.763,08
PESSOAL A PAGAR	-	-
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	434.952,48	56.300,06
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.595.823,63	1.982.605,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.595.823,63	1.982.605,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	145,32	145,32
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	145,32	145,32
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	-	-
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	-	-
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS A PAGAR	1.768.817,50	650.141,16
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.048.582,27	212.469,79
VALORES RESTITUÍVEIS	720.235,23	437.671,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.863.297,55	2.741.955,43
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	807.834,76	807.834,76
DEMAIS RESERVAS	807.834,76	807.834,76
RESERVA DE REAVIAÇÃO	265.976.590,73	236.147.052,43
RESULTADOS ACUMULADOS	265.976.590,73	236.147.052,43
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	266.784.425,49	236.954.887,19
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.647.723,04	239.696.842,62
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade
Relatório Emitido em 14/03/2025 às 00:35 por Jeterson Fernando Furlanetto Erpen

Página 2 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO		
ATIVO	21.250.135,52	20.201.722,24
Ativo Financeiro	250.397.587,52	219.495.120,38
Ativo Permanente	271.647.723,04	239.696.842,62
Total Ativo (I)		
PASSIVO	16.551.698,64	15.298.632,05
Passivo Financeiro	65.295,02	116.734,51
Passivo Permanente	16.616.993,66	15.415.366,56
Total Passivo (II)	255.030.729,38	224.281.476,06
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

Asssembleia Legislativa
18
Folha
C
Estado de Rondônia

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	19.271.241,51	19.271.241,51	
Direitos Contratuais em Execução	-	-	
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	19.271.241,51	19.271.241,51	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	7.582.950,86	357.399,12	
Obrigações Contratuais a Executar	-	-	
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	7.582.950,86	357.399,12	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	475.952,31	171.455,27	
501 Outros Recursos não Vinculados	113.612,25	27.449,04	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.657.974,62	2.333.679,34	
706 Transferência Especial da União	222.402,00	-	
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	539,85	-	
749 Outras vinculações de transferências	185.196,40	2.328.410,28	
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	35.523,48	35.523,48	
899 Outros Recursos Vinculados	7.235,97	6.572,78	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	4.698.436,88	4.903.090,19	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

JEFERSON FERNANDO FURLANETTO ERPEN

Analista Contábil - COGES

Gerente de Contabilidade - Setorial SEJUCEL/FEDEC/CRC-RO 007352/O-0
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Interino de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fernando Furlanetto Erpen**, Analista Contábil, em 14/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 14/03/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058263196** e o código CRC **CA9D33F4**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0032.000026/2025-47

SEI nº 0058263196





Ano Base: 2021

Data Referência 21/10/2025
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 038.222.672-01 Gabriel da Rocha
Número 2025NO000062
Processo 0032.003578/2025-15
Data Liberação 21/10/2025

Asssembleia Legis.
20
Folha
C
Estado de Rondônia

Tipo Ato Legal

Justificativa

A presente solicitação de suplementação orçamentária, com base no excesso de arrecadação, tem por finalidade assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 e conhecida como Lei Pelé.

A demanda em questão visa contemplar quatro iniciativas prioritárias executadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e SEJUCEL, a saber: o Programa PROATLETA, os Jogos dos Servidores Públicos e JOSP, o Programa de Capacitação e Aprendizado e PROCAP. Tais ações encontram respaldo nos dispositivos previstos no art. 7º da referida lei, que estabelece a destinação dos recursos vinculados ao esporte, abrangendo:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

A realização dos seguintes programas e eventos:

Programa PROATLETA

Apoio financeiro a atletas e paratletas de rendimento;

Itens: passagens, hospedagem, alimentação, uniformes e materiais esportivos.

Programa de Capacitação e Aprendizado e PROCAP

Cursos e eventos de formação continuada para profissionais do esporte;

Itens: realização de oficinas, seminários e capacitações em âmbito estadual.

Jogos dos Servidores Públicos e JOSP

Evento voltado à valorização dos servidores estaduais.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 038.222.672-01 Gabriel da Rocha
Moreira

Processo 0032.003578/2025-15
Data Liberação 21/10/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	106402	1.7.49.008100	33.90.39	323.765,98
A	106402	1.7.49.000001	33.90.39	48.155,28
A	106402	1.7.49.008100	33.90.33	200.000,00
Total				571.921,26

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	48.155,28
A	1.7.49.008100 Identificação de Transf. Financeira da União para o Desporto -Lei nº 9.615, de 1998.	523.765,98

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	371.921,26

Subação

Subação

106402 IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO & PRODER

Histórico

Data	Responsável	Situação
21/10/2025 15	Gabriel da Rocha Moreira	Liberada



Ano Base: 2021

Data Referência 31/10/2025
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000067
Processo 0032.003578/2025-15
Data Liberação 31/10/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em atenção ao Ofício 3450 (0065610322), visando assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 - Lei Pelé.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	106402	1.7.49.008100	33.90.39	323.765,98
A	106402	1.7.49.000001	33.90.39	48.155,28
A	106402	1.7.49.008100	33.90.33	200.000,00
Total				571.921,26

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	48.155,28
A	1.7.49.008100 Identificação de Transf. Financeira da União para o Desporto -Lei nº 9.615, de 1998.	523.765,98

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	371.921,26

Subação

Subação

106402 IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO e PRODER

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	48.155,28
1.7.1.7.99.0.1.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.7.49.008100 Identificação de Transf. Financeira da União para o Desporto -Lei nº 9.615, de 1998.	523.765,98



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva
Soares

Processo 0032.003578/2025-15
Data Liberação 31/10/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
31/10/2025 09	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 8/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - SEJUCEL**

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizada por meio do Ofício 3450 (0065610322), qual a Sejucel requer abertura de crédito adicional suplementar com fonte de excesso de arrecadação em sua Unidade Gestora, nas fontes 1.7.49.000001 - Outras vinculações de transferências e 1.7.49.008100 - Identificação de Transf. Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil n.º 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI n.º 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício n.º 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Da Receita Orçamentária Indicada para Abertura do Crédito

3.1.1. Considerando as informações apresentadas pela Sejucel, via Ofício 3450 (0065610322), as receitas estão valoradas e alocadas nos limites abaixo:

R\$ 48.155,28, vinculado à fonte de recurso 1.749.0.00001

R\$ 523.765,98, vinculada à fonte de recurso 1.749.0.08100

3.1.2. Dessa forma, verifica-se as seguintes receitas no Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na Unidade solicitante:

UNIDADE: 320001 - Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer Fonte_Detalhada: 1749000001 MES: 10 - OUTUBRO							
320001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer							
Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025							
Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1749000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	54.522,27	0,00	102.677,55	102.677,55	0,00
1749000001	1717990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	(112.773,86)	0,00	0,00	0,00
Total UG - 320001		0,00	54.522,27	-112.773,86	102.677,55	102.677,55	0,00
Total Consolidado		0,00	54.522,27	-112.773,86	102.677,55	102.677,55	

Fonte	Nomenclatura	Orcada	Previsao Atualizada	Arrecadada até o Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1749008100	1717990100 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	799.754,69	269.901,22	1.692.729,86	1.692.729,86	0,00
Total UG - 320001		0,00	799.754,69	269.901,22	1.692.729,86	1.692.729,86	0,00
Total Consolidado		0,00	799.754,69	269.901,22	1.692.729,86	1.692.729,86	

3.2. Do Comparativo Global da Receita Arrecadada e Empenhada por Fonte - Executivo

3.2.1. Em análise por fonte, a fim de verificar a disponibilidade financeira em sua posição superavitária/deficitária, verifica-se as Receita Orçamentária, Dotação Atualizada e Despesa Empenhada, nos montantes abaixo:

1.749.0.00001				1.749.0.08100			
UG	Fonte	Previsao Atualizada	Arrecadada Até o Mes	UG	Fonte	Previsao Atualizada	Arrecadada Até o Mes
150001	1749000001	-	936,70	320001	1749008100	-	1.692.729,86
150017	1749000001	-	110.224,30				
230012	1749000001	-	-				
230030	1749000001	-	13.452.823,44				
320001	1749000001	-	102.677,55				
320013	1749000001	-	2.404,68				
Total			13.669.066,67	Total			1.692.729,86
UG	Fonte	Dot. Atualizada	Empenh. até o Mês	UG	Fonte	Dot. Atualizada	Empenh. até o Mês
320001	1749000001	54.522,27	20.629,00	320001	1749008100	799.754,69	781.813,53
230030	1749000001	12.717.095,59	12.694.555,02				
Total			12.715.184,02	Total			781.813,53
Receita - Despesa			953.882,65	Receita - Despesa			910.916,33

Fonte: Anexo 10 e QDD

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

4.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

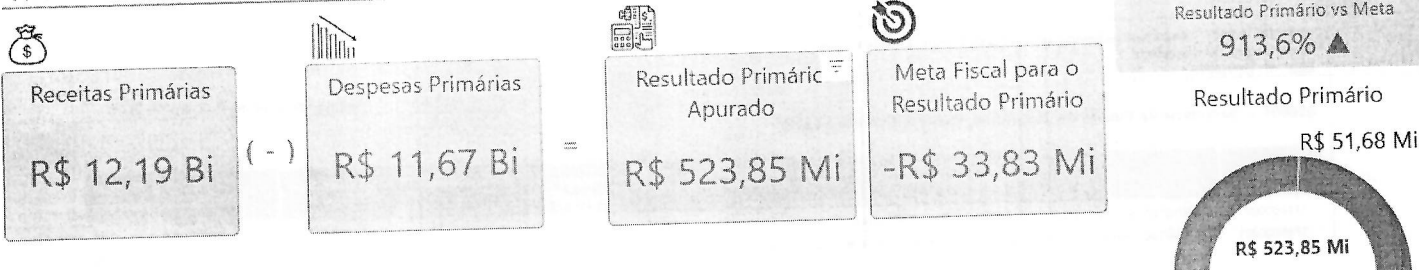
4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 14/10/2025 encontra-se em R\$ 523.845.935,61 (quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Figura 04 - Resultado Primário

Atualizado em 24/10/2025 11:41

Fonte: SIGEF/RO

Resultado Primário



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto à Receita Orçamentária, tanto por afirmação nos autos, quanto por consulta ao Sigef, verifica-se a receita positiva, conforme item 3.1.2, que em análise comparativa por fonte de recurso (item 3.2.1), verifica-se que há receita em excesso passível de abertura de crédito.

5.2. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 4 não representam impedimento para a suplementação ora solicitada, não entanto o monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, deve se manter contínua.

5.3. Por fim, recomenda-se que seja atendido os dispositivos da Nota Técnica nº 003/2024/COGES/GAB-R1.
É análise que se submete a apreciação superior.

Atenciosamente,

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestranda em Administração e Contabilidade Pública

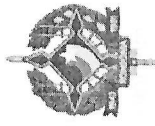


Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, Contador(a) Geral Adjunto, em 28/10/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065788773** e o código CRC **48100554**.





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 595/2025/SEPOG-GEOG

Processo: 0032.003578/2025-15

Assunto: Solicitação de crédito adicional suplementar na UG 32001 SEJUCEL.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 3450/2025/SEJUCEL-CAF (0065610322), passamos a informar:

1. DO ESCOPO:

- 1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação encaminhada pela unidade 32.001 – Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação. Os recursos pleiteados destinam-se para assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 - Lei Pelé, conforme exposto no Ofício nº 3450/2025/SEJUCEL-CAF (0065610322).
- 1.2. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.
- 1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

- 2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.
- 2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências previstas no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. A Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.





- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e em atenção à Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhes específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, o pedido encaminhado pela Unidade Orçamentária 32.001 – Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUECL), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com fundamento nas informações apresentadas nos autos, as quais demonstram, por meio das Guias de Recebimentos (0065610935/0065610951/0065610960/0065610974/0065610981/0065610989/0065610998/0065611006), o ingresso de recursos adicionais nas respectivas fontes de financiamento, decorrentes da arrecadação superior à prevista inicialmente na Lei Orçamentária Anual, passíveis, portanto, de utilização para reforço das dotações orçamentárias da unidade.

4.3. De acordo com os dados constantes dos referidos documentos, foram identificadas no Quadro de Receita Orçada x Arrecadação (imagem extraída do sistema Diveport) as receitas efetivamente arrecadadas até o mês de outubro de 2025, totalizando em R\$ 1.795.407,41 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sete reais e um centavos), sendo:

- a) R\$ 102.677,55 (cento e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras, registrados na natureza de receita 1.3.2.1.01.0.1.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Principal), vinculada à Fonte de Recurso 1.749.0.00001 - Outras vinculações de transferências.

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG
Exercício 2025

UNIDADE: 320001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
MES: 10 - OUTUBRO
HOMENCLATURA: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
FONTE_DESTINACAO: 749

320001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025

Table with 7 columns: Fonte, Homensclatura, Orçada, Previsão Atualizada, Arrecadada no Mes, Arrecadada Até o Mes, Para Mais, Para Menos. Rows include 1749000001, Total UG - 320001, and Total Consolidado.

b) R\$ 1.692.729,86 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), provenientes de transferências, registrados na natureza de receita 1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades, vinculada à Fonte de Recurso 1.749.0.08100 - Identificação de Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998.

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG
Exercício 2025

UNIDADE: 320001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Fonte_Detalhada: 1749008100
MES: 10 - OUTUBRO
HOMENCLATURA: 1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

320001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025

Table with 7 columns: Fonte, Homensclatura, Orçada, Previsão Atualizada, Arrecadada no Mes, Arrecadada Até o Mes, Para Mais, Para Menos. Rows include 1749008100, Total UG - 320001, and Total Consolidado.

4.3.1. Insta esclarecer que, dos valores arrecadados até o mês de outubro, parte já foi objeto de autorização por meio da Lei nº 6.122, de 27 de agosto de 2025 (0063647479), no montante de R\$ 854.276,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), resultante de solicitação da unidade para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme o Processo Administrativo SEI nº 0032.002222/2025-56, distribuídos da seguinte forma:
a) R\$ 54.522,27 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), relativos à natureza de receita 1.3.2.1.01.0.1.00, vinculada à Fonte de Recurso 1.749.0.00001; e
b) R\$ 799.754,69 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), corresponde a natureza de receita 1.7.1.7.99.0.1.00, vinculada à Fonte de Recurso 1.749.0.08100.



Assim, além da comprovação das entradas de recursos evidenciada nas imagens extraídas do sistema Diveport, constatou-se, também por meio de consulta ao SIGEF, através do comando "Detalhar Conta", que os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Essa verificação confirma a disponibilidade financeira e orçamentária para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos e devidamente comprovada nos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 320001 ?

* Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00 ?

Conta Corrente

☐ Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Outubro

?

Confirmar

Conta Corrente	Mo. Debetar	Mo. Creditar	Saldar
1311.01.1.1.00.1.501.0.00001	0,00	9.650,44	C 9.650,44
1321.01.0.1.00.1.501.0.00001	0,00	0,00	C 45.934,05
1321.01.0.1.00.1.700.0.00001	0,00	0,00	C 271.983,93
1321.01.0.1.00.1.706.0.03110	0,00	0,00	C 368.547,09
1321.01.0.1.00.1.719.0.00001	0,00	0,00	C 11.724,96
1321.01.0.1.00.1.749.0.00001	0,00	0,00	C 102.677,55
1321.01.0.1.00.1.899.0.00001	0,00	0,00	C 0,04
1717.99.0.1.00.1.749.0.03160	0,00	269.901,22	C 1.532.729,86
Totais	0,00	279.551,66	C 2.503.247,92

- 4.5. Dessa forma, considerando as receitas mencionadas, conclui-se pela viabilidade técnica da abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, desde que observadas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário.
- 4.6. Ademais, a Ação 1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER, constante na nota orçamentária (0065656497) apresentada pela SEJUCEL, está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, por meio da Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025.
- 4.7. Por fim, foi apresentada a Análise nº 8/2025/COGES-GAB (0065788773), emitida pela Contabilidade Geral do Estado - COGES, a qual concorda com a abertura do crédito adicional suplementar, considerando que há excesso de arrecadação e nenhum impedimento fiscal, desde que o monitoramento das despesas primárias seja mantido e as orientações da Nota Técnica nº 003/2024/COGES/GAB-R1 sejam observadas.
- 4.8. Empreendida a análise, passamos à conclusão.
5. DA CONCLUSÃO:
- 5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.
- 5.2. Diante da análise realizada, considerando que restou comprovada a existência de excesso de arrecadação nas fontes de recurso indicadas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a abertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fundamentada nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Assim, não se identificam óbices à abertura do crédito adicional suplementar solicitado.
- 5.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.
- 5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
- 5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.
- Respeitosamente,
- AURO GUEDES DE MOURA
- Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG
- Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 06/11/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065931095** e o código CRC **842B77EF**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0032.003578/2025-15

SEI nº 0065931095

1-3

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS 60607

TEL: 773-707-3000